

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3401/2009****Insolvência pessoa singular n.º 17/09.0TJPRT**

Requerentes: Ricardo de Magalhães Figueiredo, e Inês Maria Fernandes Amaro Bernardo de Magalhães,
Credor- Banco Espírito Santo & Comercial de Lisboa, S A

Despacho inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos acima identificados em que são:

Insolventes: Ricardo de Magalhães Figueiredo, estado civil: Casado, NIF 168048817, BI — 8882664, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 281, 1.º Dto, Porto, 4000-000 Porto e

Inês Maria Fernandes Amaro Bernardo de Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 190681497, BI — 8445874, Endereço: Rua Visconde Setúbal, 281, 1.º Dt.º, Porto, 4000-000 Porto:

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante:

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Rua Oliveira Monteiro, 284, 4050-439 Porto, a actual Administradora de Insolvência;

Durante o período de cessão o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento de processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

- Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferir, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

- Exercerem uma profissão remunerada, não abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

- Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

- Informar o Tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

- Não fazer quaisquer pagamento aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar quaisquer vantagem especial para algum desses credores.

6 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, de turno, *Marcia Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela C. Monteiro*.

301657377

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**Anúncio n.º 3402/2009****Proc. 549/08.7TJPRT****Despacho de Exoneração do Passivo Restante**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António João Mendes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-10-1947, natural do concelho de Porto, freguesia de Miragaia, NIF — 127393412, BI — 9881380, Endereço: Rua Prof. Carlos Lima, 121 8.º Hab 2, Urbanização Cooperativa Prelada, 4250-094 Porto

Maria Carminda Abreu Araujo Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 26-03-1949, natural do concelho de Mondim de Basto, freguesia de Mondim de Basto, NIF — 155143247, BI — 3156653, Endereço: Rua Prof. Carlos Lima, 121 8.º Hab 2, Urbanização Cooperativa Prelada, 4250-094 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

Foi nomeado como fiduciário Dr.ª Cecília Sousa Rocha e Rua, com escritório no Lugar de Valvide, 3.ª Casa- Recarei

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto Baldaia de Morais*. — O Oficial de Justiça, *Regina Pinheiro*.

301649211

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 3403/2009****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 1665/09.3TBVFR**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 14-04-2009, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Suzyserflor — Comércio de Flores e Plantas, Lda., NIF 504772805, Endereço: Rua S. Nicolau, 16, 4520-248 Santa Maria da Feira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

301685824

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Anúncio n.º 3404/2009****Processo n.º 328/09.4TBSJM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: António Luís Sá Fonseca

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 1.º Juízo de São João da Madeira, no dia 31-03-2009, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

António Luís Sá Fonseca, estado civil: Solteiro, nascido em 30-12-1971, NIF 198482736, BI 9502218, Endereço: Travessa Sao Francisco Xavier, 13, 3700-263 Sao Joao da Madeira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Angelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-05-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

301683686

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3405/2009

Processo: 3040/09.0TBVNG

Insolvência Singular — Apresentação

2.º Juízo Cível

Insolvente: Daniela Maria Rodrigues Moreira Paiva

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A., e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 03-04-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Daniela Maria Rodrigues Moreira Paiva, Casado, nascido(a) em 10-08-1966, BI — 7302258, Travessa dos Fradinhos, N.º 217, 2.º Dt.º, São Félix da Marinha com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

301650086

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3406/2009

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 3385/09.0TBVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Referência — 9920008

Insolvente — Joao Jose Martins Pedrosa.

Credor — Finicrédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 1 de Abril de 2009, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João José Martins Pedrosa, solteiro, número de identificação fiscal 133102181, bilhete de identidade n.º 5937747, com sede no endereço da Vereda de 25 de Abril, 10, 3.º, esquerdo, Canidelo, 4400-690 Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado Ângelo António Almeida Pereira Dias, com domicílio no endereço da Rua do Engenheiro